



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026**

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 objetivando a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura interna e externa na EMEF Prof. Ivone Salete Peruzzolo Demartini**, compreendendo uma área total aproximada de 2.490 m<sup>2</sup>, visando a **conservação, proteção das superfícies e melhoria estética da edificação escolar**, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/>

**Interessados podem apresentar propostas até às 13 horas do dia 20 de janeiro de 2026. através do e-mail [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br) ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.**

Mais informações: fone (054) 3552-1244, e-mail: [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br).

Cacique Doble, 15 de janeiro de 2026.

Marcio Caprini  
Prefeito Municipal



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

Constitui objeto deste documento a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de pintura interna e externa na EMEF Prof. Ivone Salete Peruzzolo Demartini, compreendendo uma área total aproximada de 2.490 m<sup>2</sup>, visando a conservação, proteção das superfícies e melhoria estética da edificação escolar.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação faz-se necessária em razão do desgaste natural das superfícies internas e externas da EMEF Prof. Ivone Salete Peruzzolo Demartini, decorrente do tempo de uso contínuo, da exposição às intempéries e da intensa circulação diária de alunos, servidores e comunidade escolar. As atuais condições de pintura apresentam sinais visíveis de deterioração, tais como descascamentos, manchas, desbotamento e perda da camada de proteção, comprometendo a conservação da edificação.

A execução dos serviços de pintura interna e externa, abrangendo aproximadamente 2.490 m<sup>2</sup>, é essencial para garantir a adequada proteção das superfícies contra agentes externos, como umidade, insolação e variações climáticas, prevenindo patologias construtivas que podem resultar em danos estruturais e maiores custos de manutenção futura.

Além do aspecto técnico e preventivo, a melhoria estética da unidade escolar contribui diretamente para a criação de um ambiente mais agradável, seguro e acolhedor, favorecendo o bem-estar dos alunos, professores e demais usuários, bem como fortalecendo a valorização do patrimônio público. Ambientes escolares adequadamente conservados refletem positivamente no processo de ensino-aprendizagem e no zelo com os bens públicos.



Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe de equipe própria especializada, em quantidade e qualificação técnica suficientes, para a execução integral dos serviços de pintura com a qualidade, a padronização e a agilidade necessárias, o que justifica a contratação de empresa especializada para atender à demanda de forma eficiente e adequada.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, visando assegurar a conservação do imóvel, a durabilidade das superfícies, a melhoria das condições de uso da edificação escolar e a correta aplicação dos recursos públicos.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou de forma minuciosa os requisitos necessários, bem como outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

**3.2.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nas hipóteses em que o valor estimado não ultrapasse os limites estabelecidos para contratações de pequeno valor.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por **PREÇO GLOBAL**.

**4.2.** Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas adicionais.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Para a presente contratação, será designado:

- Gestor do Contrato: Sr(a). Suzana Mezzalira
- Fiscal Técnico: Sr(a). Milena Olivotto;

**5.2.** Compete ao Gestor:

- Acompanhar administrativamente a execução;



- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- Propor providências em caso de irregularidades.

#### **5.3. Compete ao Fiscal:**

- Verificar a conformidade dos projetos com o Termo de Referência;
- Atestar a execução dos serviços;
- Acompanhar o cumprimento da garantia mínima estabelecida.

**5.4.** O pagamento será autorizado somente após a apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada do atesto do fiscal.

**5.5.** Todas as ocorrências, comunicações e relatórios deverão ser devidamente registrados e juntados aos autos do processo administrativo, compondo a prova documental da gestão contratual.

## **6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO**

**6.1.** A contratada deverá prestar os serviços conforme projeto e documentos anexos a esse termo, bem como, conforme descritos constante no Memorial, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes a este processo.

- O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- Os serviços serão acompanhados pelo fiscal que verificará a ideal execução, para caso não ocorra, solicite imediatamente os ajustes necessários.
- Serão admitidos ajustes sem custo adicional, sempre que apontados pelo fiscal, até a aprovação final dos serviços.

### **Recebimento**

- O recebimento ocorrerá mediante atesto do Fiscal e do Gestor do contrato, que verificarão a conformidade com o projeto e Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.

### **Pagamento**

- O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.
- Poderá ser estabelecido pagamento parcelado por etapas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, desde que cada entrega parcial seja atestada pela Administração.



- Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de atraso injustificado na execução, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato, podendo haver retenção de pagamento proporcional.

**6.2.** A nota fiscal eletrônica emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e referência ao objeto, como condição indispensável para o trâmite e liberação do pagamento.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**7.1.** Será adquirido do fornecedor que conseguir realizar o serviço pelo menor preço por item, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

### **Habilitação Jurídica:**

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o



registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:  
decreto de autorização.

**b) Regularidade Fiscal:**

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**c) Regularidade Trabalhista:**

- c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

**d) Qualificação Econômico-Financeira:**

- d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**e) Qualificação Técnica:**

- e.1) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte do Pregoeiro a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com



a solicitação da comprovação mediante apresentação de cópias autenticadas dos contratos.

**f) Demais Documentos:**

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Termo e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

**7.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até as 13h, do dia 20/01/2026 para o email [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.**

**7.3. Critérios de Desempate**

**7.3.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

**7.3.2.** Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.



## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Estima-se o valor total de **R\$ 70.136,79 (setenta mil, cento e trinta e seis reais com setenta e nove centavos).**

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada deverá:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, plantas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT.
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e meios necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação dos materiais empregados.
- c) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, respondendo por eventuais atrasos injustificados e sujeitando-se às penalidades previstas em contrato.
- d) Executar previamente os serviços preparatórios, incluindo proteção de pisos, esquadrias, portas, janelas e mobiliários, limpeza das superfícies, correção de imperfeições, trincas e fissuras, lixamento e demais etapas necessárias para garantir a adequada aplicação da pintura.
- e) Aplicar as tintas e revestimentos conforme especificado, respeitando o número mínimo de demãos, os métodos de aplicação e os padrões de acabamento definidos pela Administração, garantindo cobertura uniforme, durabilidade e qualidade estética.
- f) Obedecer às orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, corrigindo prontamente eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município.



- g) Manter o local de execução dos serviços organizado e seguro, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, danos ao patrimônio público e riscos aos usuários da edificação, servidores, alunos e demais frequentadores.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, bem como cumprindo todas as normas de segurança, higiene e saúde ocupacional aplicáveis.
- i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.
- j) Promover a correta destinação dos resíduos gerados, tais como embalagens de tintas, materiais de proteção, lixas e resíduos de limpeza, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as orientações da Administração.
- k) Realizar a limpeza final do local, removendo respingos de tinta, resíduos, proteções utilizadas e materiais excedentes, entregando a edificação em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços, providenciando a imediata reparação ou resarcimento, conforme o caso.
- m) Manter-se regular durante toda a execução contratual, preservando as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.
- n) Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo por vícios, defeitos ou falhas verificadas após a conclusão, obrigando-se a refazer, às suas expensas, os serviços que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem problemas decorrentes de má execução.
- o) Atender às demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do Município:

- a) Disponibilizar o local para execução dos serviços, assegurando o acesso da CONTRATADA às dependências da EMEF Prof. Ivone Salete Peruzzolo Demartini,



em condições adequadas para o início e desenvolvimento das atividades, conforme cronograma aprovado.

- b) Fornecer as informações, diretrizes e orientações necessárias à correta execução do objeto, inclusive quanto aos padrões de cores, áreas a serem pintadas e eventuais ajustes técnicos devidamente justificados.
- c) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou desconformidade constatada durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível.
- f) Atestar as medições e/ou a execução dos serviços após verificação da conformidade com o contrato, como condição para a liberação do pagamento.
- g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.
- h) Providenciar a publicação dos atos oficiais relacionados ao contrato, quando exigido, bem como adotar as medidas administrativas necessárias à sua regular formalização.
- i) Zelar pela segurança institucional e organização do ambiente, informando previamente à CONTRATADA sobre regras internas, horários permitidos para execução dos serviços e eventuais restrições de acesso, de modo a evitar interferências nas atividades escolares.
- j) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das



infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
  - 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



## 12. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

**12.1.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

**12.2.** O preço ofertado não poderá exceder os valores constantes neste Termo, devendo obedecer ao limite estipulado pela Administração.

**12.3.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, incluindo tributos, impostos e despesas relacionadas ao deslocamento do bem.

**12.4.** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**12.5.** As propostas serão analisadas e julgadas às 09 horas do dia 20 de janeiro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**13.2.** A subcontratação parcial poderá ser autorizada, mediante solicitação formal da contratada e aprovação expressa da Administração, desde que não envolva atividades essenciais e que a empresa subcontratada atenda às exigências legais.

**13.3.** A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada.

**13.4.** O descumprimento desta cláusula poderá acarretar sanções e rescisão contratual, conforme previsto na legislação vigente.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

*07 Secretaria de Educação*

*02 – Ensino infantil e fundamental*

*1035- Construção e reforma Escola*

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Cacique Doble-RS, 15 de janeiro de 2026

---

Suzana Mezzalira

Responsável interina pela Secretaria Municipal de Educação